

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

**LEI Nº 435/2.000, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A DENOMINAÇÃO DO CONDOMÍNIO DA TERCEIRA IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**EU, EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica criado o condomínio da terceira idade, que terá o nome de "BRASIL 500 ANOS", localizado na Rua França, nº 333, neste município, em imóvel de propriedade da municipalidade.

Artigo 2º - O condomínio ora criado, destinar-se-á ao abrigo de idosos carentes, que preencham os seguintes requisitos preferenciais:

I - não possuam bens imóveis

II - que tenham no mínimo sessenta e cinco anos de idade;

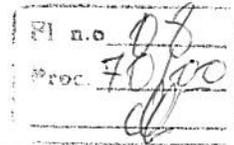
III - que contem com renda mensal não superior a 01 (um) salário mínimo vigente no Estado de São Paulo,

Artigo 3º - A autorização para uso das residências que compõem o condomínio da terceira idade, será feita por "permissão de uso", após seleção prévia que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social, que escolherá entre os inscritos, os mais necessitados e adequados as condições estabelecidas nesta lei.

§ Único: Pela permissão de uso, não será cobrada qualquer taxa, locação, encargo, ou imposto.

Artigo 4º - As despesas com água, energia elétrica, gás, telefones e outras havidas com a manutenção das residências, serão suportadas por seus moradores.

Artigo 5º - A manutenção das residências que compõem o condomínio, compreendendo a preservação das instalações e dos locais de uso comum dos idosos, ficará a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

cargo da municipalidade que destinará recursos no orçamento anual para tal finalidade.

- Artigo 6º - Os moradores permissionários, elegerão no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta lei, um grupo de representantes com mandato de 03 (três) anos, composto de 10 (dez) moradores, que juntamente com um funcionário da prefeitura, de preferência que integre a Secretaria Municipal da Ação Social, os quais terão a incumbência de elaborar uma escritura de compromisso, destinada a regular a convivência dos condôminos.
- Artigo 7º - Fica proibida a realização pelos moradores permissionários, de qualquer alteração nas plantas das casas sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal.
- Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 20 de dezembro de 2.000

**Edson Schwarz**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Roberto Carlos dos Santos**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 20 de novembro de 2.000.

**Roberto Carlos dos Santos**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS